



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



"TERRA DE SANTOS DUMONT"

PROJETO DE LEI 06/2021

04 de março de 2021



21/03/2021
Câmara Municipal de Dumont
Est. São Paulo
Encaminha-se às Comissões
Alex Romualdo da Silva
Presidente

DESPACHO

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
POR 6 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS
EM 25/03/2021
PRESIDENTE

Alex Romualdo da Silva
Presidente

“DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES RELIGIOSAS E FÍSICAS COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DUMONT EM TEMPOS DE CRISES OCACIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS, EPIDEMIAS, PANDEMIAS OU CATÁSTROFES NATURAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam reconhecidas as seguintes atividades como sendo essenciais e que podem ser mantidas em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais:

- I. As práticas religiosas realizadas nos seus respectivos templos e fora deles;
- II. As academias e centros esportivos de todas as modalidades.



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



Art. 2º. A permissão para abertura fica sujeita ao cumprimento dos protocolos de biossegurança adotados pelos órgãos competentes.

Art. 3º. A presente lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Sala das Sessões, Ver. Francisco Pedro Facchini, 11 de março de 2021


JÚLIO CÉSAR DA SILVA
=Pastor Júlio=
(Vereador MDB)


MARLON GABRIEL OLOKO
=Marlon Evolusom=
(Vereador PP)


CLAIRE RUIZ
(Vereadora PP)


RÉGIS EGNALDO DIANA
(Vereador MDB)



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 06/2021

Senhor presidente; Senhores vereadores;

Como medidas de mitigação dos danos à sociedade causados pela Pandemia de Covid-19 e visando o bem-estar da população dumonense em meio à presente situação de crise entende-se que é essencial a liberdade de culto religioso *in loco* para a manutenção da fé. Bem como para a acolhida do próximo, das comunidades que outrora estiveram tão unidas e formam uma rede de apoio emocional permanente para atravessar sem maiores danos psicológicos a situação atual.

No mesmo sentido, as academias de esportes são locais de promoção de saúde e indispensáveis no combate indireto aos possíveis danos da Covid-19. É sabido que o sedentarismo é mais um fator de risco para a doença, é racional então a abertura destes espaços desde que sigam os protocolos determinados de biossegurança.

Cláudio *Fais*



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

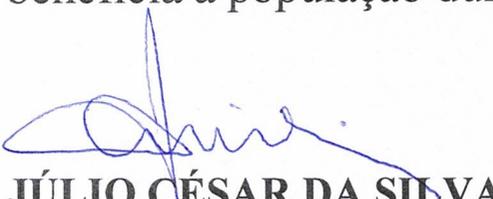
e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



Para a finalidade jurídica, a União reconhece ambas as atividades como essenciais no artigo 3º, §1º, incisos XXXIX e LVII do Decreto N° 10.344 de 11 de maio de 2020¹ bem como ratifica o Estado de São Paulo por meio do Decreto N° 65.541 de 1º de março de 2021 que acrescentou “*atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações sanitárias*” ao rol dos serviços essenciais.

Dado o interesse público envolvido neste Projeto de Lei, espera-se a deliberação da Casa de Leis sobre o assunto que muito beneficia a população dumonense.


JÚLIO CÉSAR DA SILVA
=Pastor Júlio=
(Vereador MDB)


MARLON GABRIEL OLOKO
=Marlon Evolusom=
(Vereador PP)


CLAIRE RUIZ
(Vereadora PP)


RÉGIS EGNALDO DIANA
(Vereador MDB)

¹ Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

XXXIX - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

LVII - academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde. (Incluído pelo Decreto nº 10.344, de 2020)